



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Projeto Básico Nº 103 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DSG

1. OBJETIVO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo subsidiar a contratação da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, para prestação de serviço medido, de fornecimento de água potável, para os prédios dos Fóruns Sede das Comarcas de Aurora do Tocantins e Novo Acordo, mediante contratação direta regida pela Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores..

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este Tribunal de Justiça possuiu o Contrato nº 140/2015, (evento 0785252), para o fornecimento de água potável para atender os prédios dos Fóruns das Comarcas de Aurora do Tocantins e Novo Acordo, cujo vencimento das 60 (sessenta) meses apresenta-se para o dia 25 de agosto de 2020, conforme Quarto Termo Aditivo, evento 2768970, Sei nº 15.0.000008924-6.

2.2. Assim, considerando que as prorrogações foram realizadas na sua totalidade de 60 (sessenta) meses, considerando ainda que a Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, detém exclusividade para a prestação dos serviços em comento, nos Municípios de Aurora do Tocantins e Novo Acordo, justifica-se a contratação mediante inexigibilidade de licitação, fulcrada no art. 25, *caput*, do Estatuto Licitatório, bem assim nos precedentes oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (Contrato TCE/TO nº 21/2013).

3. OBJETO

3.1. Contratação da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, para prestação de serviço medido, de fornecimento de água potável, para os prédios dos Fóruns das Comarcas de Aurora do Tocantins e Novo Acordo.

4. LOCAL DE FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer água potável de forma diária, ininterrupta, suficiente para atender as necessidades das seguintes Comarcas:

INSCRIÇÃO Nº	CIDADE	ENDEREÇO
0319868-5	AURORA DO TOCANTINS	Rua Adesia D. Cruz S/N
0077860-5	NOVO ACORDO	Avenida Raimundo Gomes Costa Quadra 21, Lote 02

5. CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer água potável tratada, com pressão de acordo com as necessidades das Comarcas apresentadas no item 4.

5.2. A CONTRATADA deverá manter índices de qualidade dos serviços, de acordo com os padrões e indicadores de qualidade estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

6. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA poderá suspender os serviços de fornecimento de água potável para os Fóruns das referidas Comarcas, e se isenta de quaisquer responsabilidades, penalidades ou indenizações pelos prejuízos advindos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em consequência desse fato quando a suspensão se verificar pelo motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais ou acidentes nas instalações.

6.2. Não caracteriza descontinuidade do fornecimento a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos subitens 6.2.1 e 6.2.2, ou após prévio aviso formal, pelas razões descritas nos subitens de 6.2.3 a 6.2.5:

6.2.1. Deficiência nas instalações hidráulicas que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema hidráulico;

6.2.2. Fornecimento de água potável a terceiros, a título gratuito ou revenda;

6.2.3. Impedimento de acessos de empregados e representantes da CONTRATADA para leitura, substituição de hidrômetro, reparos e inspeções necessárias;

6.2.4. Razões técnicas definidas pelos órgãos reguladores;

6.2.5. Falta de pagamento da fatura de água potável, observando o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93, após aviso prévio.

7. RELIGAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

7.1. A CONTRATADA restabelecerá o fornecimento de água potável no prazo de até 01 (uma) hora, contados da cessação da suspensão do fornecimento.

8. MEDIÇÃO

8.1. A medição da água potável fornecida às Comarcas de Aurora do Tocantins e Novo Acordo, será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA no número de inscrição, de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

8.2. O medidor e demais equipamentos de medição de água potável serão fornecidos e instalados pela CONTRATADA, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica, ficando a seu critério escolher os medidores que julgar necessários, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada convenientes ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

8.3. Serão de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os custos decorrentes das adaptações em suas instalações, que se fizerem necessárias para o recebimento dos equipamentos de medição.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;

9.2. Cumprir com fidelidade os serviços descritos neste Projeto Básico, bem como a todas as determinações previstas pelos órgãos regulamentadores dos serviços contratos, e atender ainda a toda e qualquer solicitação feita pelo CONTRATANTE visando o fiel cumprimento do presente instrumento, fornecer água potável de qualidade, inclusive nas eventuais faltas de água, previstas ou não, atender as normas e exigências aplicáveis, em especial as oriundas dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

9.3. Proporcionar atendimento com eficiência e eficácia, nas Comarcas de Aurora do Tocantins e Novo Acordo, de forma a compatibilizar a prestação de serviço às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

9.4. Fazer a leitura mensal, para o faturamento do efetivo consumo de água;

9.5. Após realização da leitura do efetivo consumo de água potável, a Contratada deverá enviar a fatura, via e-mail através da conta dsg@tjto.jus.br e/ou em mãos, ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Praça dos Girassóis s/nº, CEP: 77.015-007, - Divisão de Serviços Gerais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis anterior a data de vencimento;

9.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação do objeto.

9.7. Respeitar a privacidade do CONTRATANTE com relação aos documentos de cobrança e todas as informações pessoais a ele referentes;

9.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

9.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

9.10. Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá com identificação;

9.11. Receber as solicitações e reclamações relacionadas aos serviços prestados no mínimo 8 (oito) horas por dia, em horário comercial da 08:00 as 12:00 de 14:00 as 18:00 horas.

9.12. Na hipótese de motivo que possa resultar em suspensão no fornecimento de água potável para os Fóruns das Comarcas de Aurora do Tocantins e Novo Acordo, a empresa CONTRATADA deverá oficiar o contrato, com o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias da previsão de suspensão.

9.13. Em caso de alto consumo, comprovado por motivo de vazamento interno, a empresa CONTRATADA obriga-se a faturar no máximo o valor estimado mensal e/ou de acordo com as normas estipuladas através dos órgãos regulamentadores.

9.14. Informar na fatura a existência de débitos anteriores;

9.15. Comunicar por escrito o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, gestor do contrato, a substituição de equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e a do instalado;

9.16. Encaminhar ao Tribunal de Justiça, gestor do contrato, notificações referente a possíveis vazamentos e/ou irregularidades que foram detectadas nas localidades contratadas para o fornecimento de água potável.

9.17. Aceitar nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.18. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte.

9.19. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

10.2. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Projeto Básico.

10.3. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto prestado.

10.4. Cumprir fielmente as obrigações.

10.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

10.6. Em caso de apresentação de vazamento na parte hidráulica nas dependências dos Fóruns das Comarcas de Aurora do Tocantins e Novo Acordo, o Tribunal de Justiça, obriga-se a providenciar a retirada/correção do (s) vazamento (s), com a urgência que o caso requer, através da Diretoria de Infraestrutura e Obras - Serviços de Manutenção Predial.

10.7. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

10.9. Processar e liquidar a fatura correspondente, desde que não haja fato impeditivo imputado a Contratada.

10.10. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

11. CONTRATO

11.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em caso de interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12. VALOR DO CONTRATO

12.1 O valor mensal estimado para o fornecimento de água potável, corresponde a quantia de **R\$ 1.125,74** (um mil cento e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o valor total anual de **R\$ 13.508,92** (treze mil quinhentos e oito reais e noventa e dois centavos).

12.2. Como parâmetro para indicação do valor estimado para a nova contratação, utilizamos o valor total utilizado, no período de janeiro a dezembro/19, com um acréscimo de 15 a 17%, pelo período de agosto/2020 à agosto de 2025, conforme tabela abaixo:

Total utilizado pelas Comarcas no exercício de 2019	Estimativa de setembro/20 a 2025, com acréscimo de 15 a 17% anual						Estimativa mensal (R\$)	Estimativa anual (R\$)
	2020 (15%)	2021 (17%)	2022 (15%)	2023 (15%)	2024 (15%)	2025 (15%)		
Comarcas de Aurora e Novo Acordo	R\$ 8.144,00	R\$ 10.481,33	R\$ 12.053,53	R\$ 13.861,56	R\$ 15.940,79	R\$ 18.331,91	R\$ 1.125,74	R\$ 13.508,92
	R\$ 8.144,00							
Valor pelo período de setembro à 31/12/2020	R\$ 2.986,13					R\$ 12.221,27		

12.3. Por se tratar de serviço continuado, que poderá ser prorrogado até 60 (sessenta meses), sugerimos que seja autorizado o valor apresentado no item anterior, para atendimento aos reajustes tarifários que ocorrerão durante a vigência máxima contratual, realizados através dos órgão regulamentadores dos serviços em comento, assim como eventuais intercorrências.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização dos contratos a serem firmados ficarão a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais.

13.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

13.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à CONTRATADA.

13.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos materiais entregues/serviços prestados.

13.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

13.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

13.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos materiais.

13.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a empresa contratada.

14. PAGAMENTO

14.1. Para pagamento da despesa, após realização da leitura do efetivo consumo de água potável, a CONTRATADA deverá enviar a Fatura ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, via e-mail através da conta dsg@tjto.jus.br ou em mãos, para o endereço Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Praça dos Girassóis s/nº, CEP: 77.015-007, - Divisão de Serviços Gerais.

14.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o **dia 25 de cada mês**, data escolhida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, desde que a CONTRATADA cumpra com as obrigações assumidas neste Projeto Básico.

14.3. O valor mensal a ser pago referente ao consumo será apurado mediante leitura das contas apresentadas no item 4, deste Projeto Básico.

14.4. O atesto do gestor do contrato é condição indispensável para o pagamento desta.

14.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Poder Judiciário), o atesto será dado pelo gestor substituto.

14.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma o FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária e/ou multa, conforme fixado pelos órgãos regulamentadores, somente referente à data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

14.7. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

15.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

15.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

15.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

ANEXO A

MINUTA DO ATESTO DE CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de _____, este (a) gestor (a) do contrato nº ____/____, nomeado (a) pela Portaria nº ____ de ____/____/____, atesta que foram prestado a contento serviços de fornecimento de água potável, descrito na(s) fatura (s), insere no(s) evento(s) nº ____.



Documento assinado eletronicamente por **Jucilene Ribeiro Ferreira, Chefe de Divisão**, em 05/06/2020, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3175484** e o código CRC **3B576F75**.